



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e de «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Governo Provisório:

Despacho:

Autoriza o Ministro da Coordenação Interterritorial a usar de competência legislativa durante a sua próxima viagem aos territórios ultramarinos.

Junta de Salvação Nacional:

Portaria n.º 335/74:

Determina que o Governo da província de Macau proceda à revisão do contrato relativo à obra de construção da ponte de Macau-Taipa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO PROVISÓRIO

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro da Coordenação Interterritorial a usar de competência legislativa durante a sua próxima viagem aos territórios ultramarinos.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 17 de Maio de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *António de Almeida Santos*.

JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 335/74

de 20 de Maio

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau quanto à necessidade de rever o contrato respeitante à construção da ponte de Macau-Taipa;

Manda a Junta de Salvação Nacional, pelo seu delegado junto do Ministério do Ultramar, que, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, o Governo da província de Macau tome as medidas seguintes:

1.º Proceda à revisão do contrato relativo à obra de construção da ponte de Macau-Taipa, no sentido de ser assegurada a cobertura dos encargos a mais que oneram o seu custo inicial até à conclusão, dentro do seguinte escalonamento:

1974	50 000 000\$00
1975	30 000 000\$00
1976	19 000 000\$00

2.º Cubra o encargo previsto para o ano de 1974 pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º ix «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Transportes rodoviários», do orçamento geral da província para o referido ano.

3.º Inscreva nos orçamentos gerais para os anos de 1975 e 1976 as dotações correspondentes aos encargos a suportar nos mesmos anos.

É revogada a Portaria n.º 139/72, de 15 de Março.

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1974. — O Delegado da Junta de Salvação Nacional, *Guilherme de Sousa Belchior Vieira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Guilherme de Sousa Belchior Vieira*.